CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021

SINDIGRAF - SINDGRAF

ADITAMENTO

Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau - SINDIGRAF, CNPJ n. 83.089.409/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Fernando Mayer**; e **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos de Blumenau e Região - SINDGRAF**, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Moacir José Effting**, celebram o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020-2021**, com fundamento na prevalência do negociado sobre o legislado, a teor do que dispõe o inciso XXVI do art. 7º da CF e art. 611-A, inciso IX da CLT, resolvem alterar a Cláusula Vigésima Nona, passando esta ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: *Na hipótese das férias individuais ou coletivas abrangerem o dia 25 de dezembro, este não será considerado feriado, possibilitando o início destas (férias), observando apenas os dois dias antecedente ao repouso semanal remunerado, contudo, deverá ser acrescido ao final de sua fruição, através de folga adicional, ou ainda, objeto de troca/compensação nas datas de* ***segunda-feira de carnaval*** *ou no dia que* ***estenda o feriado de 7 de setembro****, com vistas a proporcionar a fruição de fim de semana prolongado, mediante prévio ajuste entre Empresas e Empregados, devendo o deliberado ser comunicado ao Sindicato Laboral.*

I *- Alternativamente às datas acima previstas para troca/compensação, desde que negociado com o Sindicato Laboral, outra poderá ser ajustada para o mesmo fim.*

II *- Sendo realizada a troca do dia 25 de dezembro por folga compensatória que proporcione final de semana prolongado, este (25/12) passará a ser computado na concessão das férias coletivas.*

Parágrafo Segundo: *As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.*

Parágrafo Terceiro: *Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.*

Parágrafo Quarto: *Os empregados que rescindirem espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terão direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

E por estar assim justo e convencionado, firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, diante das testemunhas abaixo assinadas, devendo uma via ser depositada/registrada na DRT/SC para registro.

Blumenau-SC, 17 de novembro de 2020.

Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau - Sindigraf

Fernando Mayer
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e Serviços Gráficos de Blumenau e Região - Sindgraf

Moacir José Effting
Presidente

Testemunhas

CPF/MF nº_____

CPF/MF nº_____